

Lei nº 627/89 de 03/11/89

“Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios em geral, com Repartições Públicas e Autarquias Federais, Estaduais ou Municipais”.

A Câmara Municipal de Piracema, através de seus representantes, aprovou, e em seu nome, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com repartições ou autarquias Federais, Estaduais ou Municipais Convênios em geral de interesse deste município.

Artigo 2º - Deverá o prefeito Municipal, apresentar à Câmara Municipal, prestação de contas de qualquer convênio que dependa desta autorização, para examinar e elaborar parecer.

Artigo 3º - O não cumprimento do artigo 2º, tornar-se-á sem efeito esta autorização, ficando responsável por qualquer aplicação irregular dos convênios celebrados, o Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 03 de novembro de 1989.

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal